CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2016-08-22	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2016.08.22 14:53:07 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2995 / XIII (1 .ª)

Assunto: Bolsa de Terras

Destinatário: Min. da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

- O programa do XXI Governo Constitucional prevê a constituição de um Banco de Terras, "em complemento da Bolsa de Terras, tendo por base todo o património fundiário do Estado disponível, para ceder prioritariamente a jovens agricultores e refugiados com formação adequada. Esta medida visa dimensionar explorações economicamente viáveis, arrendá-las e vendê-las após um período mínimo de comprovada boa gestão";

- A Bolsa de Terras (BT) foi criada pela Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro e prevê, no seu artigo 3º, nº 2, a), disponibilizar, para arrendamento, venda ou para outros tipos de cedência, as terras com aptidão agrícola, florestal e silvopastoril do domínio privado do Estado, das autarquias locais
e de quaisquer outras entidades públicas;

- A BT assenta nos princípios da universalidade e da voluntariedade e é um projeto de médio e longo prazo;

- A BT prevê a atribuição prioritária de terras a jovens agricultores, agricultores proprietários de prédios confinantes, agricultura em Modo de Produção Biológica, em regime de arrendamento, sendo possível também a compra;

- A RCM nº 96/2013, de 30 de dezembro, estabelece o procedimento de identificação e de disponibilização de prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos na bolsa de terras; estabelece ainda que esse é um processo contínuo;

- De imediato o Ministério da Agricultura e do Mar do XIX Governo Constitucional iniciou o processo de identificação das terras afetas aos organismos e Institutos Públicos sob a sua tutela, os quais foram sendo sucessivamente disponibilizados na BT;

- Em maio de 2014 a BT tinha disponíveis já cerca de 13000 ha dos quais 90% eram do Estado e de outras entidades públicas e em novembro desse mesmo ano, cerca de 2000 ha tinham sido

cedidos através de concurso. Em novembro de 2015 as terras cedidas ascendiam já a mais de 3500 ha e a área total na BT ultrapassava os 15000 ha e mais recentemente houve um incremento da área cedida por privados;

- Houve igualmente um conjunto de autarquias que mostrou interesse em integrar as suas bolsas de terra municipais na BT nacional, reforçando o carácter universal desta;

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

1. Quais as diligências feitas por V. Exa no sentido de aumentar o número de terras do estado disponibilizadas na Bolsa de Terras?
2. Não entende V. Exa que criar uma dupla estrutura, mesmo que complementar à existente, irá dispersar a informação e colocar em risco todo o esforço dos últimos 4 anos de BT?
3. Tendo em conta que as terras do Estado constituem a grande maioria das terras da BT, qual o sentido de esvaziar a BT de conteúdo?
4. Em que difere o anunciado Banco de Terras da existente Bolsa de Terras?
5. Não entende V. Exa que seria possível atingir os objectivos do Governo com a alteração da legislação existente da BT, adaptando-a, capitalizando deste modo a experiência da Administração e a confiança já existente na BT actual?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 17 de Agosto de 2016

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.